



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO
Poder Legislativo

LEI Nº 1038/2002

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROGRAMAS
FINALÍSTICOS NO PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE CORDEIRO PARA O PERÍODO DE
2002/2005”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual do Município de Cordeiro 2002/2005, os programas finalísticos discriminados nos incisos I a III abaixo:

- I – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:
Programa: Casa Multiuso
- II- SECRETARIA DE SAÚDE:
Programa: Melhoria da Infra-Estrutura da Saúde do Município
- III- SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E URBANISMO:
Programa: Incentivo a Agropecuária

Art. 2º – O Poder Executivo criará em seu Quadro de Detalhamento de Despesas programas de trabalho para atender as Alterações oriundas do Artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º - Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das referidas alterações serão embasados nos artigos 24 e 25 da Lei Municipal nº 947/01, sendo recursos próprios oriundos do Programa de Apoio Administrativo de cada Secretaria Discriminada no artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek em 04 de junho de 2002.

Márcio Palma Leal
Presidente